



GOVERNO  
DO ESTADO  
Mato Grosso  
do Sul

# Diário Oficial Eletrônico

ANO XLII n. 10.125 Campo Grande, segunda-feira, 23 de março de 2020. 4 páginas

Edição Extra

## PODER EXECUTIVO

Governador .....	Reinaldo Azambuja Silva
Vice-Governador .....	Murilo Zauith
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	Eduardo Correa Riedel
Controlador-Geral do Estado .....	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda .....	Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização .....	Roberto Hashioka Soler
Procuradora-Geral do Estado.....	Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Secretária de Estado de Educação.....	Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde .....	Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho .....	Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar .....	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura .....	Murilo Zauith

## SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	2
ATOS DE LICITAÇÃO .....	4

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo  
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização  
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n  
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420  
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

Roberto Hashioka Soler - Secretário de Estado de Administração e Desburocratização  
**[www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) – [materia@sad.ms.gov.br](mailto:materia@sad.ms.gov.br)**

# ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul

### PORTARIA N. 03 de 23 de março de 2020

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que a normatização e atividade de metrologia legal e avaliação da conformidade, ainda que por delegação à Agência Estadual de Metrologia-AEM-MS, compete ao INMETRO;

**Considerando** que o INMETRO editou a PORTARIA INMETRO Nº 101, DE 20 DE MARÇO DE 2020, publicado no DOU do dia 23/03/2020 | Edição: 56 | Seção: 1 | Página: 93, que orienta os órgãos da RBMLQ-I a suspender todas as verificações metrológicas, cancelamento de perícias e execução de fiscalizações somente em casos de extrema necessidade motivadas por denúncias ou evidências de abuso contra o consumidor, além de postergar por 120 dias o pagamento das GRU's;

**Considerando** que o INMETRO editou a PORTARIA Nº 99, DE 20 DE MARÇO DE 2020 publicado no DOU do dia 23/03/2020 | Edição: 56 | Seção: 1 | Página: 93 que aprova condições extraordinárias para os serviços regulamentados, na área de avaliação da conformidade, em decorrência da epidemia do coronavírus (COVID-19), e portanto, fica autorizado, por tempo indeterminado, que os órgãos delegados realizem as tarefas relacionadas ao mecanismo de avaliação da conformidade, por meio de análise documental, sem necessidade de realização da visita de verificação de acompanhamento na infraestrutura desses prestadores de serviço, ficando obrigadas a cumprir as tarefas no sistema Orquestra, dentro dos prazos especificados;

**Considerando** que a UNIÃO FEDERAL enviou para aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil por conta da pandemia de COVID-19;

**Considerando** a declaração de situação de emergência em razão da pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul pelo Decreto Estadual n. 15.396, de 19 de março de 2020; complementado pelo Decreto Estadual n.15.398, de 20 de março de 2020, que dá maior liberdade ao Diretor Presidente de Autarquia quanto a expedição de normas complementares a este Decreto;

**Considerando** a declaração de situação de emergência em razão da pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Campo Grande pelo Decreto Municipal n. 14.396, de 18 de março de 2020;

**Considerando** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

**Considerando** que na sede da AEM/MS os serviços terceirizados de limpeza é feito por reeducandos através de Convênio com o Conselho de Comunidade e cujo trabalho de detentos estão suspensos por determinação judicial da Vara de Execuções Penais;

### RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as atividades internas e de atendimento ao público, bem como suspender todas as fiscalizações, verificações metrológicas, e perícias, exceto em casos de urgência motivados por denúncias a serem feitas no sítio da AEM/MS e em casos de evidente abuso contra o consumidor, incolumidade pública das pessoas;

Art. 2º. As atividades da AEM/S continuarão a serem executadas pelos servidores remotamente nos termos do Decreto Estadual n. 15.395 de 19 de março de 2020, ficando os Diretores e as Chefias imediatas de plantão para a coordenação das atividades e resolução de eventuais problemas, quer presencialmente quer remotamente.

Art. 3º. A AEM/MS adota medidas para a devida publicidade ao público em geral da presente Portaria tanto em seu sítio eletrônico, canal de e-mail e WhatsApp, quanto através de *banners* fixados na entrada da sede da autarquia estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 06 de abril de 2020, prorrogável por ato do Diretor Presidente, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

Campo Grande-MS, 23 de março 2020.

**NILTON PINTO RODRIGUES**

Diretor Presidente da Agência Estadual de Metrologia

## Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul

PORTARIA FUNTRAB MS "NORMATIVA" Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a suspensão dos atendimentos presenciais prestados na Fundação do Trabalho e em todas as Casas do Trabalhador de Mato Grosso do Sul, bem como a adoção do Regime Excepcional de Teletrabalho, a partir de 23 de março de 2020, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)"

O Diretor-Presidente da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB - MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a FUNTRAB – MS e as unidades das Casas do Trabalhador de Mato Grosso do Sul possuem grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB - MS e em todas as Casas do Trabalhador de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 15.398, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, em caráter temporário, a contar de 23 de março de 2020, os serviços de atendimento ao público presencial da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB - MS e nas Casas do Trabalhador, na sede e em todas as agências do estado.

§1º O atendimento dar-se-á exclusivamente por meio da plataforma "virtual" o Portal "Emprega Brasil" e os aplicativos para dispositivos móveis "Sine Fácil Trabalhador" e "Sine Fácil Empregador";

§2º A suspensão tratada no caput é passível de prorrogação, caso haja a necessidade;

Art. 2º. Fica implantado na Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB - MS, em caráter temporário, a contar de 23 de março de 2020, passível de prorrogação, o Regime Excepcional de Teletrabalho conforme determina o Decreto Estadual nº 15.398, de 20 de março de 2020.

§1º Os agentes de que trata o caput deste artigo deverão ficar de sobreaviso.

§2º Fica vedado o acesso do público e servidores de qualquer natureza nas dependências da FUNTRAB/MS, excluídas as necessidades excepcionais determinadas pela Diretoria, respeitando o não acúmulo ou aglomeração de pessoas no local;

Art. 3º Casos pontuais não abarcados pela presente Portaria serão avaliados de forma individualizada pelas áreas correlatas, com anuência da Diretoria da FUNTRAB/MS.

Art. 4º O prazo de vigência desta portaria dar-se-á até a edição de outro ato normativo em sentido contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de março de 2020.

Enelvo Iradi Felini  
Diretor-Presidente/FUNTRAB

## ATOS DE LICITAÇÃO

### Secretaria de Estado de Saúde

#### **PROCESSO Nº 27/000.884/2020**

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à Aquisição de ventilador pulmonar para atender a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), em favor da Empresa:

**HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, no valor de **R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais)**;

Nos termos do Artigo 24 Inciso IV e Artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: **ANTONIO CESAR NAGLIS**  
DATA: 23 de março de 2020.